



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ple
32

LEI Nº 2.668, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.

“Altera os artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.º 2.649 de 03 de maio de 2002.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os art. 3º e 4º da Lei Municipal 2.649 de 03 de maio de 2002 que “Dispõe sobre adiantamento de numerário (Fundo Rotativo)”, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º - Fazem jus ao adiantamento de que trata esta Lei os Diretores das Escolas Municipais, bem como os Secretários Municipais e demais autoridades equiparadas aos mesmos, conforme disposto na Lei Municipal 2.630 de 24 de outubro de 2001.

Art. 4º - Os valores do adiantamento serão de até R\$1.040,00 (hum mil e quarenta reais), disponibilizados em duas quotas quinzenais no valor de R\$520,00 (quinhentos e vinte reais) para os Secretários Municipais e autoridades equiparadas e de R\$ 300,00 (trezentos reais) em uma única parcela mensal para os Diretores das Escolas Municipais.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 13 de setembro de 2002.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIO

ass. de